



Diário Oficial

do Município de Francisco Santos



Ano IV – Edição N°941

Francisco Santos-PI, Sexta Feira, 19 de Janeiro de 2018.

Sumário

Portaria n° 004/2018 Francisco Santos-PI, 15 de janeiro 2018.1
Projeto de Lei N° 390/2018- Regime Próprio da Previdência.....1

Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Portaria n° 004/2018 Francisco Santos-PI, 15 de janeiro 2018.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos,
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições
legais.

Considerando que com base na Lei Municipal n° 275/2007, no
Capítulo IV, Seção X do Estado dos Servidores Públicos Municipais, o
requerente faz jus Licença Prêmio de 03 (meses).

Considerando a requerimento escrito de 01 de dezembro de 2017.

Art. 1º. - Conceder a Servidora Pública
Municipal **CECÍLIA MARIA DE JESUS**, Licença Prêmio pelo prazo de 03
meses (três meses); no período 01 de janeiro à 01 de abril de 2018.

Art. 2º. – A presente portaria entre em vigor
nesta data e revoga disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco
Santos-PI, 15 de janeiro de 2018.

Publicada, registrada e numerada esta
portaria, sob o n° 004 (quatro) em 15 (quinze) de janeiro de 2018.

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

PROJETO DE LEI N° 390, de 10 de Janeiro de 2018.

Altera a redação do inciso V do
artigo 58 da Lei Municipal n°
297/2009, que instituiu o Regime
Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos Municipais de
Francisco Santos - PI, e dá outras
providências.

A ordem do dia da sessão de hoje Salas
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos
19.01.2018
Sérgio Romão da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso de suas
atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição
Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso V do artigo 58 da Lei Municipal n° 297/2009, que
instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Francisco Santos – PI passa a vigorar com a seguinte
redação:

“V – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias
e Fundações Públicas do município, incidente sobre o salário de
contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor
de 11% (onze por cento)”.

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário,
em especial a Lei n° 351 de 20 de Agosto de 2014.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Francisco Santos - PI, 10 de Janeiro de 2018.

Luís José de Barros
LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal
Luís José de Barros
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje Salas
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos
Sérgio Romão da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votação
Discussão por 05 x 02
Sala das Sessões em 19 / 01 / 2018
Sérgio Romão da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação
Discussão por 05 x 02
Sala das Sessões em 19 / 01 / 2018
Sérgio Romão da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADA
19 / 01 / 2018
Luís José de Barros
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Legislativo

Sem Atos Oficiais Nesta Data.

Poder Judiciário

Sem Atos Oficiais Nesta Data

Prefeitura Municipal de Francisco Santos

Prefeito: Luis José de Barros

Endereço: Praça Licínio Pereira, n° 24 –
CEP 64.645-000.

Telefone: (89) 3450 1174

Site: www.franciscosantos.pi.gov.br

Responsável: Lucivânia Rodrigues Lima

Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Santos Criado pelo Decreto n° 338/2013